



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.556, DE 07 DE AGOSTO DE 2013.

Altera dispositivo da Lei nº 5.146, de 15 de dezembro de 2010, que cria o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Antidrogas e Álcool .

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Antidrogas e Álcool, instituído pela Lei nº 5.146, de 15 de dezembro de 2010, passa a denominar-se **“Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas”**.

Art. 2º - Altera o art. 3º da Lei nº 5.146, de 15 de dezembro de 2010, que cria o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Antidrogas e Álcool, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O Conselho Municipal de Políticas Públicas Antidrogas e Álcool será composto por 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes:

I- Representantes do Poder Executivo, indicados pelo Chefe do Executivo, preferencialmente:

- a) um representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;*
- b) dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social;*
- c) um representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude;*
- d) um representante da Secretaria de Governo e Integração.*

II- um representante da Secretaria de Segurança Pública indicado pelo Comandante Polícia Militar responsável pelo Município.

III- um representante da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba.

IV- Representantes da Sociedade Civil:

- a) três representantes indicados pelas organizações não-governamentais destinadas à prevenção do uso indevido de drogas, álcool e substâncias que causem dependência física ou psíquica, tratamento, recuperação e reinserção social de dependentes, com sede no município de Pindamonhangaba;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

- b) *um representante de Universidades e/ou Órgãos de representação de classe;*
- c) *um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo;*
- d) *um representante do Conselho Tutelar do Município de Pindamonhangaba;*
- e) *um representante das entidades religiosas com trabalhos na área de tratamento, recuperação e reinserção de usuários de drogas.*

Parágrafo único. Os Conselheiros representantes da Sociedade Civil, com exceção das alíneas “c” e “d” deverão ser eleitos em Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, observando-se a finalidade estatutária de cada segmento.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 07 de agosto de 2013.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

Isael Domingues
Secretário de Saúde e Assistência Social

07 de agosto de 2013.

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em


Synthea Telles de Castro Schmidt
Secretária de Assuntos Jurídicos

SAJ/app/Projeto de Lei nº99/13